



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A locação de sistema informatizado para o Fundo Municipal de Saúde é necessária para garantir a organização, agilidade e integração dos serviços de saúde. O sistema abrangerá portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamentos, laboratório, regulação, internação, almoxarifado, farmácia, controle de viagens, CAPS, CEO, Centro de Especialidades, APAC, RAAS, painel de chamadas e indicadores. Estará integrado ao e-SUS-PEC, permitindo acesso unificado aos prontuários e dados clínicos. Além disso, possibilitará o correto faturamento ambulatorial via SIA/SUS, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos e melhoria no atendimento à população.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Locação de sistema destinado ao Fundo Municipal de Saúde, compreendendo: portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamento interno e externo, laboratório, regulação, internação, almoxarifado, controle de farmácia, controle de viagens, CAPS, CEO, Centro de Especialidades, APAC, RAAS e painel de chamadas, integrado com sistemas e e-SUS-PEC; painel de indicadores e chamados integrado ao e-SUS e e-SUS-PEC; prontuários integrados entre os sistemas; Serviço de Faturamento ambulatorial SIA/SUS. Sistema: portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamento interno e externo, regulação, internação, almoxarifado, controle de farmácia, controle de viagens e painel de chamadas; Geração de arquivos BPA-C, BPA-I e AIH para exportação e importação de atendimentos para o sistema SIA/SUS; Processamento e envio de todo o faturamento ambulatorial por meio do sistema SIA/SUS; Integração total de prontuários entre sistemas: garante que os profissionais da atenção básica possam visualizar, no módulo do seu território, os atendimentos realizados no hospital, enquanto os profissionais do hospital têm acesso, em tempo real,	SV	2 MESES	R\$ 26.153,33	R\$ 52.306,66



	aos atendimentos efetuados na atenção básica; Treinamento e Suporte Técnico: Capacitações presenciais conforme solicitação do secretário, diretor ou coordenador e suporte remoto de chamados 24/7; Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC: traz todas as incidências do cidadão, facilita no alcance dos indicadores, faz resumo de prontuário e auxilia o profissional na tomada de decisão e diagnósticos; Painel de chamadas eletrônicas para recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem totalmente integrado ao e-SUS-PEC, exibindo classificação de risco e últimos chamados; relatórios gerenciais da fila de atendimento; Disponibilização do sistema de informação e-SUS-PEC com certificado HTTPS/SSL, em nuvem 24h por dia, 7 dias por semana com capacidade para 300 usuários simultâneos; Painel Administrativo: Plataforma centralizada que disponibiliza relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O sistema monitora em tempo real as visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal; Módulo de Extração de Produção Ambulatorial do e-SUS-PEC: Realiza a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica inconsistências de forma simplificada (BPA simplificado), emitindo correções rápidas. Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, assegurando a sincronização do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.				
02	Implantação	SV	1 MES	R\$ 10.100,00	R\$10.100,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$62.406,66 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.



1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gestão em saúde, com o objetivo de atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, promovendo a organização, agilidade e integração dos serviços oferecidos à população.

2.2. O sistema abrangerá diversos módulos essenciais, como portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamentos, laboratório, regulação, internação, almoxarifado, farmácia, controle de viagens, CAPS, CEO, Centro de Especialidades, APAC, RAAS, painel de chamadas e indicadores.

2.3. A solução estará integrada ao sistema e-SUS-PEC, possibilitando o acesso unificado aos prontuários e dados clínicos dos pacientes, além de garantir o correto faturamento ambulatorial via SIA/SUS, assegurando a adequada arrecadação dos recursos vinculados aos serviços prestados.

2.4. Deste modo, a contratação é imprescindível para a continuidade e aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde, otimizando a gestão dos recursos e contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população e a efetivação das políticas públicas de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição dos módulos e funcionalidades do sistema informatizado encontra-se pormenorizada na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços executados deverão atender os requisitos descritos no Item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Data para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para o devido ajuste.

6.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

6.3.5. Em caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.



6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilas e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, se necessário.

6.4.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis, quando necessário.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais no histórico de gerenciamento, como ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório sobre a necessidade de adequações.

6.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior aqueles que ultrapassarem sua competência.

6.5.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais entraves no relatório de riscos.

6.5.4. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, a ser conduzido pela comissão competente conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a execução dos produtos e quantitativos previstos no Item 3.1.2. deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8. DO RECEBIMENTO



8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item.



9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a)** Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c)** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g)** Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;
- i)** O proponente, nos moldes do Anexo III deste Termo de Referência, deverá declarar, ainda:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela seguinte dotação orçamentária: **10.122.0052.2.357.3.3.90.39** (MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 02 de junho de 2025.

WESLEY DE SOUZA COSTA
Secretario Municipal de Saúde